TERMO DE COMPROMISSO Nº **xxx/2025**

PROJETO Nº **xxxxxxxx – NATALINO**

PROCESSO Nº **xxxxx**/2025

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE **O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – CMDDCA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – FUMDECA** E O(A) PRODUTOR (A) CULTURAL **NOME DO(A) PRODUTOR(A)**, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXX, RESPONSÁVEL PELO PROJETO: **TÍTULO DO PROJETO**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

# O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - FUMDECA, com sede na Rua Santa Izabel, nº 596, Centro, Ibimirim, Pernambuco, CNPJ sob o n.º 04.472.435/0001-90, por seu Diretor Presidente MARCELO BUNO DOS SANTOS MENDES, nomeado pela ata de posse datada de 15 de abril de 2025, residente e domiciliado nesta cidade de Ibimirim, Pernambuco, no uso das atribuições, e do outro lado a Organização Social inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, através de seu Representante Legal o Senhor XXXXXXXX inscrito no CPF nº XXXXXXX, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei n.º 887/2023 e do regulamento do Edital FUMDECA Natalino 2025, na forma a seguir convencionada:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo cultural para execução do **Projeto n.º xxxxxxxxxxxx**, intitulado **Título do projeto,** aprovado no **Edital FUMDECA Natalino 2025**, conforme Resultado final dos Projetos Selecionados, publicado na AMUPE de **XX/XX/XXXX,** através do repasse de recursos financeiros do FUMDECA a Organização Social acima referido, no valor de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE/FUNCULTURA

1. Liberar a parcela dos recursos desde que a Organização Social responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Coordenação de Prestação de Contas do FUMDECA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Estadual;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º xxxxxxx, Agência xxxx, OP xxxx, do BANCO xxxxxxxx,** conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionada ao cronograma físico-financeiro de desembolso aprovado pela Comissão Deliberativa, desde que o mesmo não esteja em desacordo com a legislação orçamentária e fiscal;
3. Efetuar o pagamento da parcela única do valor total solicitado ao FUMDECA;
4. efetuar o pagamento integral do projeto até o dia 25 de outubro de 2025;
5. Fiscalizar a execução do projeto aprovado na forma das normas regulamentares do FUMDECA;
6. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projeto, submetendo-o à Comissão Deliberativa do FUMDECA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL

* 1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pelo Edital FUMDECA Natalino 2025 e Resolução CD nº 04/2025;
	2. Prestar contas à Coordenação de Prestação de Contas do FUMDECA, de acordo com as disposições legais e regulamentares, em particular o Regimento Interno do CMDDCA e demais legislações;
	3. Executar o projeto nos termos e prazos previstos na forma da aprovação, com prazo de execução até de 02 (dois) meses, contado do recebimento da parcela prevista neste Termo de Compromisso, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado por, no máximo, igual período;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo de execução do projeto será formalizada mediante requerimento fundamentado, encaminhado à Comissão Deliberativa do FUMDECA em até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto, para ser avaliado, no uso de suas competências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A prorrogação, em sua excepcionalidade, apenas será concedida mediante apresentação de projeto complementar que seguirá por dependência ao projeto original, com justificativa da necessária dilação do prazo de execução ou por decorrência da Administração.

* 1. Inserir a logomarca do CMDDCA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação e em obediência as prerrogativas do edital, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais;
	2. Para produtos comercializados, inserir na impressão do produto em lugar visível, selo com o preço máximo aprovado no projeto de venda ao consumidor, conforme modelo disponibilizado pela FUMDECA;
	3. Informar, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do FUMDECA os meios para acesso com a finalidade de fiscalização dos projetos, visando a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUMDECA. O envio deve ser feito ao e-mail cmddcaibi@gmail.com;
	4. Enviar para a Superintendência de Gestão do FUMDECA, exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUMDECA;
	5. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias, após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena de cancelamento do repasse de recursos ao projeto e posterior determinação de devolução dos valores até então repassados;
	6. Manter a conta corrente bancária mencionada no item 2, da Cláusula segunda deste Termo, exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUMDECA, não podendo nela ser depositados recursos de outras fontes, mesmo que relativos a projeto de cujo financiamento o FUMDECA participe;
	7. Solicitar, quando concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUMDECA relativos ao projeto em referência, o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva;
	8. Atender e prestar esclarecimentos à Superintendência de Gestão do FUMDECA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
	9. Apresentar relatório parcial de execução do projeto, nas formas e prazos estabelecidos pela Superintendência de Gestão do FUMDECA;
	10. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do FUMDECA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;
	11. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena de, dependendo do caso, ocorrer a suspensão ou cancelamento de liberação das parcelas posteriores, além do previsto no § 3º, art. 32 da Lei nº 16.113/2017;
	12. Requisitar emissão de Atestado de Execução do projeto cultural à Comissão Deliberativa, anexando o relatório de execução, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores ao término da execução do projeto;
	13. Apresentar, para análise, as prestações de contas parciais, cada vez que tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total liberado ou remanescente, além da prestação de contas definitiva até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte do término do prazo do projeto cultural;
	14. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada de forma digital, através do e-mail cmddcaibi@gmail.com, em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução;
	15. Transferir para a conta corrente específica do FUMDECA – n.º 7071-6, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada à respectiva Guia de Recolhimento (GR) à prestação de contas;
	16. Efetuar, quando for o caso, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo de Cultura do Estado de Pernambuco – FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;
	17. Os produtores culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;
	18. Observar o disposto no §1º, art. 33 da Lei nº 16.113/2017, de forma que não poderá o produtor receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC - FUNCULTURA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO**

A Organização Social, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do FUMDECA, TV’s, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O projeto, aprovado no valor total de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), será pago em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo.

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO – RECURSOS FONTE 006 – FUMDECA** |
| VALOR INCENTIVADO PELOFUMDECA | 1ª PARCELA MÊS:10/2025 |
| **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais. | R$ 55.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cronogramas de desembolso e físico-financeiro do projeto aprovado, passam a ser parte integrante deste Termo, devendo seu teor ser obrigatoriamente respeitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O cronograma de desembolso somente poderá ser modificado se em confronto com o Edital FUMDECA Natalino 2025, e outras legislações afetas à CMDDCA/FUMDECA, ou por pedido motivado da Organização Social e devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do FUMDECA, conforme as normas aqui citadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de projetos com mais de uma parcela de recurso, fica condicionado à liberação da parcela seguinte, após a prestação de contas da parcela anterior e estar o(a) Proponente regular quanto à documentação entregue da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os recursos do FUMDECA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da primeira parcela.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

**NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXXXX -**

**DATA: xx/xx/202X FONTE: XXXXXXXX**

**NATUREZA DA DESPESA: XXXXXX**

**PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXX**

**VALOR: R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDARPE/FUNCULTURA**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso acarretará a suspensão das liberações de parcelas, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 32 da Lei nº 16.113/2017 e demais normas pertinentes.
2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do FUMDECA, pelo prazo de 1 (um) ano.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o Foro da comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

# CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pela Superintendência de Gestão do FUMDECA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim, *data da última assinatura eletrônica.*

# MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES

Diretora Presidente do CMDDCA e FUMDECA

**NOME DO PRODUTOR**

Produtor Cultural